



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**LEI Nº 2.234,
DE 27 DE MARÇO DE 2015.**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
OVOS DE PÁSCOA A SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,

Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir Ovos de Páscoa aos Servidores Públicos Municipais, exclusivamente por ocasião da Páscoa 2015.

Parágrafo Primeiro: A aquisição de ovos de páscoa, de que trata o “caput” deste artigo, não poderá exceder o valor unitário correspondente a 0,44 VRM - Unidade Fiscal de Referência do Município de Iguape.

Parágrafo Segundo: O valor correspondente aos ovos de páscoa, cedidos aos servidores, não serão incorporados a qualquer título em seus vencimentos e remunerações.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 27 DE MARÇO DE 2015.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**